

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. **SECRETARIA REQUISITANTE:**
Secretaria Municipal de Administração

2 – DIRETRIZES NORTEADORAS

A formação de cidadãos e profissionais responsáveis tem origem no processo educacional. Ao longo do tempo, o indivíduo segue suas aspirações profissionais e, para se destacar, precisa de reciclagem e aprimoramento constante.

O mesmo processo é válido quando transportado para um cenário macro, como por exemplo, o desenvolvimento de um Município, Estado ou País. É a competência moral e intelectual de seus gestores, como um todo, que vai determinar o progresso desse grupo.

Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma das áreas estratégicas para a economia de recursos públicos, os profissionais à frente dos setores de compras devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas, recursos e estratégias que respeitem os princípios fundamentais e inerentes a Administração Pública.

A velocidade da comunicação exige um atendimento cada vez mais ágil e eficiente. A busca de treinamento especializado, para capacitar, treinar e qualificar visa também aperfeiçoamento, postura aos nossos atendentes da linha de frente e/ou porta-vozes, tem o objetivo de prepara-los para o bom relacionamento com os munícipes, imprensa, seja em situações corriqueiras, de conflitos, crise etc. evitando ocorrências de falhas na real informação, na solução ou esclarecimento que possa comprometer resultados e trazer prejuízos aos munícipes ou a própria imagem do Município.

A comunicação assertiva faz parte de uma estratégia para a melhoria dos serviços, processos e atendimento final às necessidades locais. Instituições públicas que investem em soluções, na capacitação e desenvolvimento de seus servidores transmitem uma imagem positiva para a sociedade. Isso mostra o comprometimento com a excelência dos serviços prestados, a valorização do capital humano e a busca contínua pela melhoria. Essa reputação positiva pode atrair talentos qualificados e estabelecer parcerias estratégicas com outras organizações.

Não foram identificadas quaisquer inconsistências, impugnações ou questionamentos em contratações anteriores similares ao objeto deste ETP. Essa

constatação sugere que os processos anteriores transcorreram de maneira eficiente e sem problemas relevantes. Essa ausência de questões anteriores é um indicativo positivo de que as práticas de contratação foram adequadas e que os requisitos legais e técnicos foram atendidos satisfatoriamente. Assim, no atual processo de inexibilidade de licitação para a contratação de empresa para Contratação de serviço de desenvolvimento institucional de eficiência nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal, com a realização de atividade de capacitação, treinamento e qualificação servidores/colaboradores, podemos seguir as diretrizes e práticas estabelecidas anteriormente, visando manter a qualidade e eficiência na execução contratual.

3 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO OU DA NECESSIDADE APRESENTADA (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021:

O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva analisar a viabilidade de serviço de desenvolvimento institucional consistente na pesquisa de eficiência dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal, com a identificação de indicadores de melhoria e eficiência, bem como a realização de atividade de capacitação, treinamento e qualificação de servidores/colaboradores de diversas áreas da Prefeitura Municipal, visando prepará-los para se relacionarem com a população e com a imprensa.

O Diagnóstico e o desenvolvimento institucional contribuirão para que os envolvidos possam tratar de forma mais adequada a comunicação dos assuntos inerentes ao Município Municipal, tais como comunicação institucional, jornalística, on-line, de eventos e de relações públicas para promoverem uma eficiente e moderna comunicação com os mais diversos públicos, e bem assim, construir uma imagem institucional do Município, além de prestar informações necessárias e melhor atender a população.

A presente proposta alinha-se com o alcance das metas pactuadas no Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU (Agenda 2030), especialmente quanto ao atingimento do ODS 16 – “Paz, Justiça e Instituições Eficazes, para o aprimoramento do serviço de comunicação e estabelecimento de um sistema de ouvidoria ativa.

Não se trata apenas de um treinamento, mas de uma capacitação de trabalho essencial para o desenvolvimento das competências pessoais dos envolvidos, ajudando inclusive na gestão de comunicação da imagem institucional, além de ser oportunidade para divulgar de forma clara as políticas públicas e os projetos que serão executados no Município.

Com a contratação do objeto busca-se orientar os participantes sobre as diversas formas de se comunicar, tanto nas situações normais, quanto nas de crise.

Endereço: Rua Coronel José de Castro, 540 Centro, Cruzeiro - SP, 12701-450

www.cruzeiro.sp.gov.br

Busca-se também capacitar os envolvidos a oratória e técnicas de comunicação.

Uma boa governança na gestão de comunicação é essencial para garantir que o relacionamento com os diversos públicos-alvo seja eficaz. A melhoria na comunicação institucional é fundamental para aumentar a transparência, a eficiência administrativa e a satisfação dos cidadãos com os serviços públicos. Portanto, para complementar e qualificar o trabalho já realizado, consideramos fundamental a contratação de empresa e equipe técnica que detenham experiência técnicas modernas e eficazes de comunicação e relacionamento

Nesse sentido, podemos entender a importância do serviço a ser contratado no presente estudo, para garantir o bom desenvolvimento de todas as atividades executadas por esta Prefeitura.

1. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021:

Em relação ao alinhamento da contratação com o planejamento da administração, gostaria de esclarecer que, para o ano em questão, não houve elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA), portanto, não é possível identificar a aquisição desses insumos no referido plano.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, III, da Lei nº 14.133/2021:

O objeto a ser contratado deverá ser executado por equipe técnica qualificada pertencente ao quadro de colaboradores da empresa Comunicarte Treinamentos Ltda, tendo como responsáveis pela execução e por todo o acompanhamento do objeto os profissionais abaixo relacionados, conforme previsto no conteúdo programático e proposta comercial, sendo que, tanto a empresa como os sócios/instrutores possuem notória especialização, experiência e domínio da matéria objeto do pedido; didática; experiência e habilidade na condução de grupos, pilares que norteiam a natureza singular, como será demonstrado no perfil dos profissionais instrutores do curso e, nos currículos e documentação juntada no processo.

Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na onexibilidade e contratação.

4 – PREVISÃO DO QUANTITATIVO

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, IV, da Lei nº 14.133/2021:

Quanto a equipe de apoio técnico e da qualificação técnica que darão suporte aos instrutores:

- a) 01 (um) fonoaudióloga corporativa com mais de 5 (cinco) anos

- de atuação;
- b) 01 (um) coordenador pedagógico;
 - c) 01 (um) cinegrafista e demais técnicos necessários e
 - d) 01 (um) professor de expressão corporal.

A equipe de apoio técnico deverá ser previamente aprovada pelo fiscal e gestor do contrato, mediante a apresentação de currículos e demais documentos que comprovem a formação acadêmica e a expertise técnica de cada membro.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação:

Em atenção ao inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, informamos que as quantidades pretendidas, número de turmas e servidores/colaboradores participantes dependerão do número indicado pelos secretários observando as atribuições relativas ao desempenho de funções essenciais.

5 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

1. LEVANTAMENTO DE MERCADO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO),

conforme artigo 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021:

Em atenção ao inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, informamos que curso de comunicação com a finalidade de capacitar, treinar e qualificar servidores/colaboradores de diversas áreas da Prefeitura Municipal deverá ser ministrado pelos professores **Marcelo Hespaña Guimaraes e Michelle Cristina Nogueira Sampaio**, únicos sócios da empresa **COMUNICARTE TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.060.431/0001-50, data de abertura em 09/04/2014, tendo como atividade econômica principal: Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, com sede em Taubaté-SP, se mostram a melhor solução educacional, seus sócios/instrutores apontados, detém metodologia adequada e especializada e o conteúdo programático do treinamento oferecido, considerando ainda a duração do curso e modalidade de realização, se refere à solução mais aderente às necessidades da administração.

Aplicando-se tais conceitos à solicitação ora em análise, verifica-se que o serviço de treinamento pretendido, oferecido pela empresa **COMUNICARTE TREINAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 20.060.431/0001-50, com sede em Taubaté-SP, através de seus representantes e únicos sócios/instrutores. **Marcelo Hespaña Guimaraes e Michelle Cristina Nogueira Sampaio**, contém o requisito fundamental para esta contratação, sendo o fornecimento de serviço técnico especializado de execução predominantemente intelectual devido a singularidade do objeto, notória especialização dos profissionais, conforme previsto no artigo 74 da Lei 14.133/21, na qual considera-se os aspectos objetivos e subjetivos correlacionados ao desenvolvimento e atualização intelectual e o aprimoramento da capacidade funcional dos servidores da Prefeitura Municipal que atuam na linha de frente no atendimento aos munícipes e imprensa.

Os profissionais/instrutores do curso, Marcelo Hespaña Guimaraes e Michelle Cristina Nogueira Sampaio, são reconhecidos por sua sólida formação acadêmica e técnica na área específica em que atua, de forma exclusiva, através da empresa Comunicarte Treinamentos Ltda. Suas bases educacionais são compostas por cursos relevantes e atualizados, conferindo-lhe uma base teórica consistente. Com uma extensa trajetória profissional, os profissionais/instrutores acumulam experiências práticas que enriquecem suas habilidades didáticas. Suas atuações em projetos práticos e desafios do cotidiano proporciona aos alunos uma perspectiva real e aplicada dos conteúdos transmitidos.

Portanto, o serviço objeto desta contratação são caracterizados como serviços técnicos especializados de natureza singular e predominantemente intelectual com profissionais/instrutores de notória especialização, devendo ser contratado por processo de inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, f da Lei 14.133/2021. A singularidade da contratação também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

2. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VI, da Lei nº 14.133/2021:

Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 é feita, portanto, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos, nestes termos:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;

Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

É obrigatória a justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que deverá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura contratada junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas. ” (Orientação Normativa AGU nº 17/09)

E ainda, no caso pretendido, o TCU orienta que “a justificativa de preços deve ser realizada mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo futuro

contratado em outros contratos, sejam eles com entes públicos ou privados, envolvendo objetos idênticos ou semelhante de mesma natureza”.

Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no §4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021.

Portanto, a comparação deve se basear em contratos anteriores realizados pelo mesmo contratado, refletindo sua prática de mercado, estimando os valores em R\$175.200,00.

6 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, VII, da Lei nº 14.133/2021:

Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do art. 74, III, “f”, da Lei n. 14.133/2021, tendo em vista a necessidade de capacitação e qualificação dos servidores/colaboradores de diversas áreas da Prefeitura Municipal, preparando-os para atuar sobre as diversas formas de se comunicar, tanto nas situações normais, quanto nas de crise, buscando também capacitar os envolvidos a oratória e técnicas de comunicação, inclusive com a imprensa.

A descrição da solução como um todo abrange a contratação de serviço de desenvolvimento institucional consistente na pesquisa de eficiência dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal, com a identificação de indicadores de melhoria e eficiência, bem como a realização de atividade de capacitação, treinamento e qualificação de servidores/colaboradores de diversas áreas, presencial e por meio de plataforma digital com ambiente educacional e manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 (doze) meses.

A pesquisa dos meios de comunicação da Prefeitura Municipal, para fins de diagnóstico institucional quanto aos canais disponibilizados, inclusive quanto à eficácia, constituirá na primeira parte do serviço a ser provido pela contratada. Dessa etapa, deverá resultar a identificação de oportunidades de melhoria, compreendendo:

- .Classificação da demanda;
- .Análise do tempo de resposta;
- .Eficácia da resposta e satisfação do usuário.

A partir desse diagnóstico institucional, deverá ser implementada ação de capacitação para melhorar a comunicação dos servidores e agentes públicos em geral, por meio de treinamento com

aulas expositivas e práticas que procurem conscientizar e subsidiar os servidores com conhecimentos teóricos e práticos suficientes, que os capacitem a desempenharem suas funções, seja no atendimento aos munícipes, através das redes sociais, seja como porta-vozes da Prefeitura Municipal, de modo a atender às demandas necessárias com qualidade, sem deixar de lado os interesses Institucionais e de cunho estratégico.

O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal será ministrado no formato presencial e de plataforma digital, consoante especificações abaixo:

O desenvolvimento da comunicação ocorrerá por meio de:

- .Treinamento de media training para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários;
- .Treinamento aprofundado de comunicação para gestores públicos e servidores públicos que exerçam cargos de liderança dentro do quadro atual da Administração Municipal;
- .Palestra de sensibilização para servidores públicos para que atendam o cidadão dentro das normas da Nova Gestão Pública.

O treinamento e aperfeiçoamento de pessoal deverá ser realizado um total de 35 (trinta e cinco) turmas presenciais, por período de 12 (doze) meses, conforme demonstrado na proposta em anexo.

Informações gerais

a) Carga horária:

- Treinamento para Prefeito, vice e Secretários – de 04h00 cada um
- Treinamento aprofundado – de 04h00 cada aula/turma
- Sensibilização – de 02h00 cada palestra

b) Modalidade: Presencial

c) Período de realização: a partir da assinatura do contrato

d) Horário de realização: 8:30 às 12:30 e/ou das 14:00 às 17:30 (*)

e) Professores/Insrutores: Marcelo Hespaña Guimaraes e Michelle Cristina Nogueira Sampaio

f) Local: nas dependências da Prefeitura Municipal

(*) Os horários poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Prefeitura e disponibilidade do servidor.

Público Alvo

Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e gestores públicos e servidores públicos de várias Secretarias, que exerçam cargos de liderança dentro do quadro atual da Administração Municipal;

Conteúdo programático

O conteúdo programático, devendo ser discutidos, no mínimo, os seguintes temas:

a) Comunicação Eficaz

- Clareza na comunicação;
- Objetividade;
- Assertividade.
- Postura

b) Comunicação Empática

- Empatia X Simpatia
- O tom da fala e a antipatia
- A postura empática

c) Comunicação Afetiva

- A importância da comunicação afetiva;
- Comunicação não violenta
- Assertividade no momento de crise;
- O tom de voz e o poder da fala,
- Comunicação afetiva e inclusiva

d) Comunicação Digital

- A comunicação digital como aliada do servidor público
- Postura profissional diante de um mundo globalizado e digitalizado;
- Etiqueta digital
- A comunicação digital assertiva
- A comunicação digital influenciadora e dinâmica

e) Comunicação e Planejamento

- Planejamento e desenvolvimento
- O planejamento como arma estratégica comunicativa
- Planejamento *versus* "Fazimento"
- Assertividade comunicativa e cobrança de resultados
- A postura de um líder para o desenvolvimento do time
- Implementação das ações sem crise comunicativa

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de vigência contratual: O Contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento.

Antes da realização da turma, a CONTRATADA deverá estar disponível para reunião com a CONTRATANTE, para alinhamento dos últimos detalhes do treinamento.

A capacitação pretendida é caracterizada como um treinamento especializado e singular, ministrado por empresa que possua profissionais renomados, sem paralelo em termos de conteúdo e carga horária, considerando o foco específico do tema e o notório conhecimento dos palestrantes. É o caso, por exemplo, das contratações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, em que os resultados pretendidos pela Administração dependem da atuação direta do instrutor, ou seja, da aplicação de talento, técnica e didática próprias, com curso desenvolvido ou adaptado especificamente para o atendimento do público-alvo do treinamento. Nessas, em razão da natureza do objeto, restará configurada a inviabilidade de competição, por inviabilidade de formulação de critérios objetivos para o fim de comparar propostas e os possíveis instrutores.

No entendimento do jurista Joel de Memezes Niebuhr em seu livro de licitação pública e contrato administrativo esclarece:

"Ademais, da leitura do caput do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 deflui que o legislador, após ter traçado a inexigibilidade em razão da inviabilidade de competição, preocupou-se em elucidar algumas hipóteses especiais dela, sem pretender, percebe-se, exauri-las. Tratou de dispor das hipóteses de inexigibilidade mais usuais, disciplinando critério e o modo como o agente administrativo deve proceder em relação a elas. Nesse contexto, os cinco incisos do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 versam, respectivamente, sobre a contratação de: (I) bens que só podem ser fornecidos ou presados por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; (II) serviços artísticos; (III) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual; (IV) objetos por meio de

*credenciamento; e (V) aquisição ou locação de imóveis.*¹

O Tribunal de Contas da União – TCU na Decisão 439/98 - Plenário -, manifestou-se sobre a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, nos seguintes termos: Decisão:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE:

- 1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666 /93). (atualmente artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021);*
- 2. retirar o sigilo dos autos e ordenar sua publicação em Ata; e*
- 3. arquivar o presente processo.*

O serviço de capacitação em questão somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa/profissional com notória especialização neste tipo de serviço técnico, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição.

Conforme esclarecido e justificado neste ETP a escolha da empresa **Comunicarte Treinamentos Ltda**, e de seus únicos sócios/instrutores estão diretamente vinculadas, a singularidade apontada e da notória especialização dos profissionais responsáveis técnicos por ministrar o curso, ou seja, os instrutores, **Marcelo Hespânia Guimarães** e **Michelle Cristina Nogueira Sampaio**, bem como o curso em questão conta com conteúdo programático incomum, de tal modo tornando inviável a competição.

Dessa forma, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais dos profissionais escolhidos, da capacidade, do desempenho profissional e da confiabilidade os profissionais e na empresa para a execução do objeto. Constatase a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho do profissional que o executará.

Assim, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Ainda, o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor.

Considerando que a empresa é essencialmente uma extensão do sócio e, especialmente neste caso, os responsáveis e eleitos para ministrar o curso, são

¹ – Joel de Menezes Niebuhr. Licitação Pública e Contrato Administrativo. 7ª edição. Forum Conhecimento Jurídico – Belo Horizonte. 2024. P. 165

possuidores das qualificações que comprovam, tratar-se de serviços técnico-especializado, de notória especialização, em face da formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade, demonstrada na descrição curricular contida no item 4.0 desde ETP e documentos comprobatórios anexos apresentados, sendo eles únicos sócios e responsáveis técnicos da empresa, restando inviável a competição e realizado o enquadramento legal no art. 74, inc. III, alínea "f", Lei nº 14.133/21, como inexigibilidade de licitação.

2. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Ao aplicar a regra do princípio do parcelamento dos serviços em geral, deve-se observar os critérios inscritos no art. 47 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.

Assim, faz-se necessário entender as características do pretense objeto contratual, a fim de indicar a viabilidade técnica e/ou econômica da segmentação da solução.

Por se tratar de treinamento de capacitação de pessoal, singular, e que agrega um grau de confiança no executor, não há que se falar em parcelamento ou divisibilidade do objeto, muito menos se falar em mais de uma empresa executando o mesmo objeto, não sendo possível que haja a divisão dos contratos relativos à prestação de serviços com profissionais/empresas distintas.

A presente contratação, será formalizada por instrumento de contrato, de acordo com o disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021.

3. RESULTADOS PRETENDIDOS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO),

conforme artigo 18, § 1º, IX, da Lei nº 14.133/2021:

Os resultados pretendidos estão alinhados com os termos de economicidade e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis em busca de um atendimento à população com maior eficiência.

Os serviços envolvidos, na parte da capacitação, não se referem a uma simples ação de treinamento, mas de uma capacitação de trabalho essencial para o desenvolvimento das competências pessoais dos envolvidos, ajudando inclusive na gestão de comunicação da imagem institucional, além de refletir oportunidade para divulgar de forma clara as políticas públicas e os projetos que executados no Município.

A proposta a ser implementada deverá trazer ferramentas gerenciais ao servidor, com sua qualificação para o exercício de suas atividades nas diversas áreas da Prefeitura Municipal, no relacionamento presencial ou via telefone/rede social com a população do município, imprensa em geral, além de diferentes mídias, no desenvolvimento dos seus papéis funcionais criando oportunidade de crescimento profissional, resultando na melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados.

Conclusão dos resultados pretendidos:

Mediante a contratação ora em planejamento, pretende a Prefeitura Municipal receber um diagnóstico institucional quanto aos canais disponibilizados, inclusive quanto à eficácia deles, bem como capacitar seus Servidores para tratar de forma adequada a comunicação dos assuntos inerentes ao Município, tais como comunicação institucional, jornalística, on-line, de eventos e de relações públicas para promoverem uma eficiente e moderna comunicação com os mais diversos públicos, bem como uma comunicação com demais servidores e em especial com a municipalidade, ajudando a construir uma imagem institucional do Município, além de prestar informações necessárias à população.

Dessa forma, com a presente contratação pretende a Prefeitura obter diagnóstico adequado dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal, com pesquisa institucional; Promover o fortalecimento do conhecimento dos servidores da Prefeitura Municipal, por meio da capacitação e treinamento; diminuir o tempo de resposta para os cidadãos; garantir a melhoria dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal; estabelecer meio de atendimento eficaz.

Ao concluir as capacitações e os treinamentos os participantes deverão no mínimo:

- .Conhecer os conceitos, as características e peculiaridades dos meios de comunicação;
- .Conhecer a forma correta de se comunicar com o público e mídia;
- .Conhecer o gerenciamento de crise e como lidar com vazamento de informações.

Benefícios esperados

- .Obter diagnóstico adequado dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal, com pesquisa institucional;
- .Promover o fortalecimento do conhecimento dos servidores da Prefeitura Municipal, por meio da capacitação e treinamento;

- .Diminuir o tempo de resposta para os cidadãos;
- .Garantir a melhoria dos canais de comunicação da Prefeitura Municipal;
- .Estabelecer meio de atendimento eficaz.
- .Este treinamento busca garantir que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira estratégica e eficiente, alinhados com os objetivos institucionais de aprimoramento contínuo e gestão responsável.

4. DA NATUREZA SINGULAR

Retira-se que, nas palavras de Celso Antônio Bandeira de Mello, a hipótese é de "singularidade em razão da natureza íntima do objeto, marcada pelo estilo ou cunho pessoal de seu autor." ²

Isso porque cada profissional apresenta o mesmo conteúdo de forma personalíssima, com didática própria, e, nisso, residiria o elemento da singularidade.³

Como de natureza singular, no entendimento do Jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral, temos:

Assim, considera-se que a natureza singular do serviço em questão deriva da experiência em ministrar cursos e treinamentos sobre o tema abordado, a qual não pode ser definida de um modo objetivo e selecionada por meio de critérios como preço e/ou técnica. Logo, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam, no presente caso, a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado.⁴

Ademais, continuando com base no ensinamento do Jurista Antônio Carlos Cintra do Amaral encontramos:

Em princípio, é de natureza singular, porque conduzido por uma ou mais pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, frequentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular. ⁵

Considere-se, pois, a afirmação de Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, in Revista do TCU, Ed. jan/abril 2014, de que o núcleo do serviço é a própria aula. Ora, se é a aula, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados. Afinal, cada professor possui sua técnica própria, a forma de lidar com grupos, a empatia, a didática, as experiências pessoais, o ritmo e tom de voz, tornando-os incomparáveis entre si.

² Celso Antônio Bandeira de Mello. Curso de Direito Administrativo. 35 ed. São Paulo Malheiros, 2021, p.448;

³ CHAVE. Luiz Cláudio de Azevedo. A contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na administração pública à luz da lei nº 14.133/2021. Zênite Fácil, categoria Doutrina, 26 nov. 2022.

⁴ Antônio Carlos Cintra do Amaral, in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. Malheiros Editores, 1995, p. 110.

⁵ Antônio Carlos Cintra do Amaral, in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos. Malheiros Editores, 1995, p. 110.

Dos documentos juntados e dos demais processos a este relacionado, encontramos de forma clara, que os profissionais/instrutores revelam natureza singular e possuem experiência e domínio da matéria objeto do pedido.

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A notória especialização da empresa e de seus profissionais é evidenciada em seus históricos em relação à atuação e capacitação apresentada, conforme currículo profissional, o que permite inferir que alguns dos requisitos insculpidos no § 3º, do art. 74, da Lei 14133/2021, estão relacionados com a atividade do profissional a ser contratada, quais sejam: desempenho anterior, estudos, publicações e experiências:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...] f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...] § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. [...] § 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Ademais, desde a legislação anterior, o treinamento e o aperfeiçoamento pessoal vem sendo compreendidos como definidos como serviços técnicos profissionais especializados. E, nessa ordem de ideias, observa-se que a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021 decorre justamente da ausência de parâmetros objetivos para a seleção do objeto pretendido.

Os requisitos exigidos pela norma são:

- a) conhecimento teórico e prático;
- b) experiência com situações de idêntico grau de complexidade;
- c) capacidade de compreender e dimensionar o problema a ser resolvido para idealizar e construir sua solução;
- d) capacidade didática para comunicar a solução idealizada; e
- e) capacidade de produzir convencimento; etc.

Ainda de acordo com as lições de Marçal Justen Filho:

*"a notória especialização diz respeito à comprovação de que o serviço prestado pelo particular é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do interesse PÚBLICO"*⁶

Dos documentos juntados e dos demais processos a este relacionado, denota-se que os serviços pretendidos, se trata de um serviço técnico especializado, de execução

⁶ Marçal Justen Filho, (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters, 2021.)

predominantemente intelectual, e ainda, explícito está a característica singular do serviço proposto, bem como a notória especialização dos profissionais escolhidos, possuidores de vasta experiência e domínio da matéria objeto da futura contratação.

Por fim, ao elencar a notória especialização do profissional, para configurar a inexigibilidade, denota-se, mais uma vez, a impossibilidade de comparação objetiva de propostas por depender de critérios de ordem valorativa de cunho pessoal do agente competente pelo que, por analogia, entende-se que estão configurados os conceitos previstos no art. 6º XVIII, "f" e XIX, e, por conseguinte, tem-se por aplicável o inciso III, f, do art. 74, da Lei 14133/01.

6. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, X, da Lei nº 14.133/2021:

Será por conta de a CONTRATANTE providenciar local/sala nas dependências da Prefeitura Municipal com energia elétrica, iluminação, acomodações e sinal de internet para a realização dos treinamentos.

A CONTRATADA deverá fornecer infraestrutura necessária e demais recursos, de forma a garantir a perfeita execução dos serviços.
Deverá incluir o fornecimento de materiais de suporte, tais como mídias com as cenas dos treinamentos práticos realizados, comentados (de forma individual).

Todo o suporte técnico necessário, correrão por conta da CONTRATADA
Correrão também por conta da CONTRATADA o material didático a ser entregue aos participantes no início das atividades e, ao final do curso devendo ainda fornecer:

- arquivos digitais da filmagem dos treinamentos práticos realizados;
- Foto dos participantes;
- Planilha de avaliação do curso, participantes e corpo docente e
- Lista de presença para cada módulo do curso.

Os serviços serão prestados nas dependências do órgão, na forma definida no Termo de referência.

7. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (JUSTIFICAR CASO

NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XI, da Lei nº 14.133/2021:

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

8. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (JUSTIFICAR CASO NÃO FOR PREENCHIDO), conforme artigo 18, § 1º, XII, da Lei nº 14.133/2021:

A prestação dos serviços ora em estudo, não afeta ou traz riscos ao meio ambiente, dada a natureza intelectual dos serviços a serem contratados. Todavia,

a contratada deverá respeitar as normas e princípios ambientais, no que couber, trabalhando sempre para minimizar ou mitigar efeitos de possíveis danos ao meio ambiente, utilizando-se, por exemplo, de tecnologias e materiais que contribuem para a sustentabilidade do equilíbrio ambiental.

7 – CONCLUSÃO

1. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO), conforme artigo 18, § 1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021:

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

Diante dos estudos até aqui enviados esta Equipe de Planejamento considera-se que a presente contratação se apresenta viável em todos os aspectos, na medida em que será utilizado orçamento específico alocado nas secretarias participantes.

E ainda, evidenciado os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais dos profissionais escolhidos e da confiabilidade, para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de profissionais de notória especialização, restando inviabilizada a competição, cabível a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, que foram observados rigorosamente todos os dispositivos legais e normativos vinculados à matéria, minimizando eventuais riscos de questionamentos por parte de órgãos de controle.

8 – CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DA INFORMAÇÃO

Não há necessidade de sigilo das informações que constam neste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

Cruzeiro, 28 de julho 2025.

João Batista Vaz de Sousa
Secretário Municipal de Administração